DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo

Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

LEI COMPLEMENTAR N° 70 DE 07 DE MARÇO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NOS BAIRROS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **ARI RODOLFO BUZATO**, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece e institui os procedimentos e normas para o Uso e Ocupação do Solo nos bairros que especifica, localizados na área urbana do Município de Torrinha, mantendo tais áreas prioritariamente ao uso habitacional, observadas as disposições da presente lei.

Art. 2º Para efeito desta Lei Complementar ficam definidos como direito de uso e ocupação do solo nos bairros Residencial Seber, Bela Vista, Santa Eliza, Residencial da Pedra e Residencial Jardim da Serra, o uso prioritariamente habitacional com permissividade estendida a comércio e/ou prestação de serviços caracterizados por atividades não incômodas e que possam adequar-se aos padrões de uso residencial, no que diz respeito às características de ocupação dos lotes, de acessos, de tráfego e aos níveis de ruído, vibrações e poluição.

Parágrafo Único. Fica proibido o consumo no local em mercearias e afins.

Art. 3º Os usos quaisquer que sejam a categoria, pelo seu caráter de incomodidade, são classificados em:

a) geradores de incômodos de vizinhanças;
b) geradores de interferência no tráfego;
c) empreendimento de impacto.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 4º Os empreendimentos de impacto são aqueles que possam causar alterações significativas no ambiente natural e construído, e sobrecarga na capacidade de atendimento da infra-estrutura básica e equipamentos públicos e comunitários, e impacto sócio-econômico na população residente e atuante no entorno quer sejam habitantes ou não habitantes.

Art. 5º Os empreendimentos que possam causar impacto no entorno do bairro, serão analisados pela incomodidade que possam causar, e havendo impacto, ainda que de forma mínima, não poderão ser implantados na localização pretendida.

Art. 6º. Os impactos de que trata o artigo anterior estão relacionados aos incômodos elencados abaixo:

1. Geradores de incômodos de vizinhança:
a) Sons, ruídos;
b) trepidação;
c) partícula em suspensão;
d) aspersão de líquidos;
e) fumaça, gases, vapores e odores;
f) resíduos sólidos (lixos);
g) líquidos/efluentes;
h) segurança/periculosidade.

2. Geradores de interferência de tráfego:

a) carga/descarga;
b) estacionamento;
c) movimentação de veículos;
d) atração de grande circulação de automóveis;
e) usos com hora de pico do tráfego coincidente com o de tráfego geral;
f) movimentação e manobra de veículos pesados;
g) movimentação de veículos com cargas perigosas;
h) agentes poluentes.

Art. 7º. Fica autorizado o exercício de atividades econômicas comprovadamente exercidas (comerciais e ou industriais) em período anterior à vigência desta Lei Complementar, convalidando-se eventuais vícios sanáveis

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

perante a Administração, sendo permitida apenas a expedição ou renovação do alvará de funcionamento em caso de manutenção da mesma classificação de uso no local e desde que observada a legislação estadual e federal vigentes, nos seguintes Bairros:

I- Mundo Novo;
II- Estância Climática Della Coletta;
III- Residencial Jardim da Serra.
IV- Nova Torrinha;
V- Residencial Seber.

Parágrafo Único. A convalidação não impede o estudo de viabilidade de novos empreendimentos na modalidade industrial nas áreas já ocupadas, desde que haja estudo técnico emitido pelos Departamentos Municipais de Agricultura e Meio Ambiente em conjunto com o Departamento Municipal de Obras e Urbanismo Engenharia e Saneamento Básico.

Art. 8º O cumprimento e a fiscalização desta Lei Complementar será atribuição de toda a estrutura técnico-administrativa municipal, dentro das respectivas áreas de competência, observando-se as legislações aplicáveis à espécie.

Art. 9º Casos omissos, ou que suscitem dúvida, serão encaminhados aos Departamentos de Obras e Urbanismo Engenharia e Saneamento Básico e Agricultura e Meio Ambiente para deliberação.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, 07 de março de 2025

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

LEI MUNICIPAL Nº 2.162 DE 11 DE MARÇO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO "APARECIDA DE LOURDES BISSOLI CREPALDI" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei abaixo descrita:

Art. 1° - Fica criada a Praça de Alimentação ***"APARECIDA DE LOURDES BISSOLI CREPALDI",*** diretamente subordinada ao Departamento Municipal de Turismo e Cultura.

Parágrafo único: Competirá ao Departamento Municipal de Turismo e Cultura a administração da Praça de Alimentação ***"APARECIDA DE LOURDES BISSOLI CREPALDI",*** bem como a respectiva fiscalização, podendo, para tanto, baixar instruções e normas para o seu funcionamento adequado visando assegurar a regularidade de uso, inclusive solicitar aos demais órgãos da administração a necessária colaboração para manutenção da ordem pública.

Art. 2° - A Praça de Alimentação ***"APARECIDA DE LOURDES BISSOLI CREPALDI"*** está localizada na Praça José Vicente Costa, situada no Bairro Vila Balbina, neste Município de Torrinha, sob o imóvel objeto da Matrícula n° 1.475 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Brotas, Estado de São Paulo, e, tem as seguintes dimensões:

Uma área de terras, com 6.900 m², situada na cidade e município de Torrinha, no Jardim Paulista, com frente para a Rua Santa Eliza, esquina com a Rua Marcos Seber Filho, medindo 133,00 metros de frente para a Rua Santa Eliza, 104,00 metros pela direita, confrontando com Luiz Ari de Moraes, 3,00 metros fazendo canto na esquina da Rua Santa Eliza e Rua Marcos Seber Filho, e 142,50 metros confrontando com a Rua Marcos Seber Filho (Descrição conforme Matrícula n 1.475 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Brotas).

Art. 3° - A Praça de Alimentação ***"APARECIDA DE LOURDES BISSOLI CREPALDI"*** tem por objetivo fomentar o turismo no Município de Torrinha a nível regional, além de corroborar com o desenvolvimento econômico local através da disponibilização de quiosques aos interessados em participar de certame licitatório visando a outorga de concessão de Uso de Bem Imóvel, de caráter personalíssima, para instalação de seu empreendimento do ramo alimentício.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Parágrafo único: Os quiosques comerciais possuem as seguintes características:

I –	Quiosque 1:	área	de	23,95	m²;
II –	Quiosque 2:	área	de	23,95	m²;
III –	Quiosque 3:	área	de	23,95	m²;
IV –	Quiosque 4:	área	de	23,95	m²;
V –	Quiosque 5:	área	de	23,95	m²;
VI –	Quiosque 6:	área	de	23,95	m²;
VII –	Quiosque 7:	área	de	23,95	m²;

Art. 4° - O Poder Executivo Municipal, nos termos do Art. 2º, inciso IV c.c. Art. 6º, inciso XL c.c. Art. 33, inciso V, todos da Lei Federal n° 14.133/21, valer-se-á de licitação na modalidade leilão com o objetivo de conceder o uso deste bem público por terceiros, mediante remuneração mensal, reajustamento anual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na forma da lei, dos quiosques existentes na Praça de Alimentação ***"APARECIDA DE LOURDES BISSOLI CREPALDI"***, destinados à exploração da prestação dos serviços e/ou comércio de ramo alimentício.

Artigo 5º - Os concessionários, sem prejuízo de outras disposições contratuais, obrigar-se-ão a:

I - Obedecer às leis e regulamentos vigentes, bem como acatar normas, ordens e decisões emanadas das Autoridades Municipais;

II - Manter suas dependências em perfeito estado de higiene e conservação, bem como zelar pela área comum, de recreação e banheiros;

III - Usar da urbanidade e respeito com o público em geral;

IV - Indicar de forma bem visível o preço dos produtos e mercadorias a venda;

V - Manter seu quiosque em funcionamento por, no mínimo, 20 horas semanais;

VI - Mobiliar e equipar seu quiosque, devendo as mesas e cadeiras obedecer à padronização definida pelo Município;

VII - Realizar o pagamento de todas as despesas inerentes ao quiosque (água, energia elétrica, TV à cabo, impostos federais, estaduais e municipais, taxas, tarifas, alvarás e autorizações);

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

VIII - Não alterar o layout e características do quiosque, sem a prévia e expressa anuência do Município;

IX - Conduzir-se com atenção e urbanidade, usando vestuário adequado, mantendo compostura adequada ao ambiente e cooperando com a fiscalização do Município;

X - Responder civilmente por si, seus empregados, auxiliares ou prepostos, pelos eventuais danos causados às instalações e dependências das unidades comercias, sendo obrigados a reembolsá-los à Administração pelo custo da reparação correspondente;

XI - Observar as regras emanadas do Departamento Municipal de Turismo e Cultura e Divisão de Vigilância Sanitária para as instalações e manuseio de alimentos;

XII - Prestar aos usuários de forma regular, contínua, eficiente, com segurança e cortesia a sua prestação dos serviços, de acordo com as normas técnicas aplicáveis;

XIII - Efetuar a prestação de contas da gestão dos serviços ao Município quando solicitado.

Artigo 6º - É vedado ao Outorgado, seus empregados, auxiliares ou prepostos:

a) Promover ou permitir a execução de música ao vivo na Praça de Alimentação ***"APARECIDA DE LOURDES BISSOLI CREPALDI",*** salvo se previamente e expressamente autorizado pelo Município;

b) A ocupação de fachadas externas das unidades comerciais, paredes e áreas, com cartazes, painéis, mercadorias ou quaisquer outros objetos, salvo se previamente e expressamente autorizado pelo Município;

c) Exercer qualquer atividade comercial não legalmente permitida;

d) Guardar ou depositar substância inflamável, explosiva, corrosiva, tóxica ou de odor sensível;

e) Expor painéis ou letreiros que constituam propaganda, contendo expressões além de indicação dos seus serviços;

f) Provocar ou participar de algazarras ou distúrbios;

g) Realizar qualquer alteração física na unidade comercial, sem prévia autorização do Município; e,

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

h) Mudar o ramo da atividade sem prévia aprovação do Município em processo administrativo regular.

Artigo 7º - Por infração da presente lei ou dos contratos de concessão, poderão ser impostas penalidades, observada a legislação vigente e as cláusulas contratuais pactuadas, e sem prejuízo da obrigação de reparação dos danos resultantes da infração, nos termos do Art. 186 do Código Civil.

Artigo 8º - O funcionamento da Praça de Alimentação ***"APARECIDA DE LOURDES BISSOLI CREPALDI"*** obedecerá às determinações constantes no Alvará de Funcionamento expedido pelo Município de Torrinha aos outorgados.

Artigo 9º - Uma Comissão Especial formada por, no mínimo, 03 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Municipal, promoverá a definição do valor de referência mínimo da remuneração mensal.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da referida lei serão cobertas por recursos próprios, constantes do orçamento do exercício de 2025, suplementadas, se necessário.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Torrinha, 11 de março de 2025

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

LEI MUNICIPAL Nº 2.163 DE 11 DE MARÇO DE 2025

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir um crédito especial suplementar com a utilização de saldo residual de exercício anterior, e dá outras providencias"

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei abaixo descrita:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de um crédito especial suplementar, com a utilização de recurso residual de exercício anterior, conforme abaixo segue:

02.21.02 – Serviço de Conservação Urbana e Rural.
04.122.0020-2.129 – Manutenção Serviço de Zeladoria.
Fonte de Recurso 02 Transferência e Convenio Estadual – Vinculada.
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Aplicação: 100.0250 – Saldo exercício anterior.
R$ 18.000,00

Artigo 2º - O recurso financeiro necessário para o aporte ao crédito especial suplementar, será oriundo de saldo residual do convênio Nº 021/630/2024 firmado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Militar por sua Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil CEPDEC e o município de Torrinha, para a execução de obras e serviços destinados a medidas preventivas ou recuperativas de Defesa Civil, o qual deverá ser restituído a sua origem, pelo fato de não ter sido utilizado em sua totalidade.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, 11 de março de 2025

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

LEI MUNICIPAL Nº 2.164 DE 11 DE MARÇO DE 2025

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir um Crédito Especial pelo Superávit Financeiro, ao orçamento em vigência e dá outras providencias".

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei abaixo descrita:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial suplementar, com a utilização de Superávit Financeiro, de exercício anterior, conforme abaixo segue:

02.21.02 – Serviço de Conservação Urbana e Rural.
04.122.0050-1.137 – Obras Serviço de Conservação Urbana e Rural.
Fonte de recurso 05 – Transferência e Convenio Federal – Vinculada.
339039 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.
Aplicação: 100. 0250 – Saldo de Exercício Anterior.
R$ 130.063,57

Artigo 2º - O recurso financeiro necessário para o referido aporte, referente a abertura do crédito especial, será oriundo de saldo residual do convenio firmado com o Governo Federal, por intermédio do Ministério de Integração e do Desenvolvimento Regional e o Município de Torrinha, que tinha como objeto a aquisição de equipamento permanente, uma **Retroescavadeira,** pelo fato de não ter sido utilizado a totalidade dos recursos repassados.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, 11 de março de 2025

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal